

Nº 306.-209



Fls. 1

1937.



JUIZO FEDERAL NA SECÇÃO DO PARANÁ

ESCRIVÃO

Raul Plaisant

ACIDENTE DO TRABALHO

A UNIÃO FEDERAL Reque.

PEDRO PENDIUK Reago.

AUTUAÇÃO

Aos cinco (5) - dias do mês de Maio,
do anno de mil novecentos e trinta e sete,
nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu car-
tório autuo a petição c/despacho e mais documentos
em frente;
de que, para constar, faço esta autuação.

O Escrivão

Procuradoria da República *✓ Santos*

Eclusa Lm 5 Juiz Federal

A. De conformidade com o requerido, nomeio curador o Drº Angelo Marinello, que deverá prestar a competente prova legal e falar com relações ao acordo a que se refere a presente petição.

Curitiba 5/5/1937
Joaquim F. Sant'Anna Lobo

Preliminarmente respondo à sua requisição a respeito das nomeações de um curador para depor sobre o acordo patrocinado anteriormente entre a viúva e filhos do operário acidentado e falecido Pedro Pendim.

S. deferimento e aceleração

Ema 4-5-1989

*Mais de 100000
Lote de Lys*



TERMO DE ACCORDO PARA A LIQUIDAÇÃO DE INDEMNISACÃO DEVIDA EM
CONSEQUENCIA DE ACCIDENTE DO TRABALHO

3/Santos

Entre as partes, de um lado a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, como empregadora, e de outro, dona Eva Pendiuk e seus filhos menores Francisco, Adão, Carlos e Paulo, respectivamente viuva e filhos do feitor Pedro Pendiuk, da linha Itararé-Uruguay, foi accôrdado, nos termos do Decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, o pagamento da indemnisação devida em consequencia do accidente do trabalho soffrido pelo referido empregado, em primeiro de abril de mil novecentos e trinta e seis e que lhe causou a morte, conforme communicação feita á Policia no devido tempo. Percebendo o de cujus o salario diario de 9\$500, têm os seus herdeiros direito a uma indemnisação relativa a 900 vezes esse salario, isto é,..... 8:550\$000, menos 703\$000 que já foram pagos, a titulo de 2/3 de diarias, durante o periodo decorrido entre o accidente e a morte do referido feitor. A importancia restante, isto é, 7:847\$000, será distribuida, conforme manda a Lei, da seguinte forma: 2/3 da indemnisação total, ou sejam 5:231\$300, para a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina; do terço restante, 1:307\$800 serão pagos á viuva e igual importancia aos filhos menores, já referidos, sendo que a parte destes será recolhida á Caixa Economica Federal. Á viuva, ainda será abonada a importancia de 200\$000, como auxilio do funeral do de cujus, tambem em obediencia á Lei de Accidentes.

O presente termo de accordo vae lavrado em três vias, devidamente assignadas.



Luriyba, 14 de januário de 1932

Scimus de Cenacul

rei parente Maria da Glória

Por procuração Estanislau Pendiuk



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

**Estado de Santa Catharina
COMARCA DE PORTO UNIÃO**

João Arruda Pacheco

Escrivão Districtal Vitalicio de São João, 2.o Distrito da Comarca de Porto União, Estado de Santa Catharina

Procuração bastante que faz *Eva Perucinik*, a seu filho *Estevanislau Perucinik*, como abusivo, de classe.

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e
dois dias do mes de Novembro de mil novecentos e trinta e seis neste
distrito de São João, da comarca de Porto União, Estado de Santa Catharina, Brasil, em meu cartorio, perante mim
Escrivão, compareceu como outorgante *Eva Perucinik*, natural
de Elberávia, círculo, dezenove anos e residem-
te nesse distrito.

conhecido pelo proprio de mim tabellão e pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle, foi dito que, por este publico Instrumento nomeava e constitui seu bastante procurador
senhor Estevanislau Perucinik, brasileiro,
soltão, maior Ferreira, e presidente desse dis-
trito. Com poderes especiais e ilimitados
para em nome della outorgante requerer
da Companhia da Estrada de Ferro São Paulo Rio
Guanabara e indemnisação a que tiver direito
por morte, acidentes ou em seus serviços
Mario Pedro Perucinik, podendo certo seu
procurador requerer tudo o que por juro-
cios para tal fizer, receber importâncias
poderem necessárias e ceas que fizer, e que
tudo promete haver por bom fizer e valio-

so e pratico para o mesmo que os procedes abai
xos impõem que estes li e ficam a fazer parte in
tegrante desta; procedendo substeubelcer esta em
fim desse encio se preciso for.

Ao qua concede todos os poderes em Direito permittidos, para que em seu nome como se presente fosse, possa em Juizo e fóra delle, requerer, allegar, defender e mostrar seu direito e Justiça em quaequer causas civeis, crimes ou commerciaes, movidas ou por mover, em que elle outorgante for Autor ou Réo perante quaequer Juizos ou Tribunaes destes Estados ou estrangeiros, para o qual lhe concede poderes illimitados especiaes na forma da Lei; substabelecendo os poderes desta em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, em todos os poderes ou com parte delle, segundo suas cartas de ordens que serão considerados como parte deste Instrumento, podendo arrecadar tudo quanto, por qualquier titulo, a elle outorgante pertencer, ou esteja em poder particular, ou em qualquier cofre ou deposito publico, dando do que receber quitações publicas ou razas na forma em que for necessario; propor todas aquellas acções ordinarias, summarias ou executivas, que sejam precisas, podendo mutuar e variar dellas para aquellas que direito tiver, offerecer petições, libellos, contrarieidades, replicas e treplicas, e qualquier genero de artigos, colas, razões e termos precisos, podendo assignar o que tiver de offerecer, ouvir despachos e sentenças, para executar as sentenças favoraveis, promovendo penhoras, avaliaçoes, praças; adjudicações e mais que for necessario, aggravar, appellas, embargar até superiores instancias, requerer inventarios, partilhas, licitações, seqüestros, cartas de inquirições precatorias e mais causas precisas, fazer justificações, habilitações, louvações, composições, confissões, negações, desistencias, transacções, arbitramentos, protestos, contraprotestos, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor; extrahir documentos, juntal-os e tornal-os a receber, sendo necessario prestar compromissos legaes, inquirir testemunhas, contradictar e reperguntar as reproduzidas pela parte contraria, interpor suspeições aos julgadores e mais pessoas de Justiça, que suspeitas forem, fazer concerto e ajuste de contas; requerer fallencias, votar e ser votado para os cargos de syn dico e liquidatario, aceitar outros de livre nomeação, conceder prazos, convir em moratorias, votar a favor ou contra concordatas, assistir a toda e qualquier reunião de credores, fazer com elles qualquier accordo; aceitar rateios, recorrer de classificações de creditos, discutir preferencias, requerer detenções pessoaes, prisões, embargos e outras diligencias preventivas, outorgar, aceitar e assignar escriptura de venda ou compra de bens de qualquier natureza, de acções in solutum, hypothecas e outras quaequer; transferir a posse, jus dominio e senhorio que exercia em ditos bens, fazer ranscrever e inscrever taes titulos como convier e assignar extractos e mais papeis precisos; e finalmente fazer tu quanto elle outorgante faria, se presente estivesse e que em direito for admissivel, protestando haver por firme e valioso tudo quanto em virtude do presente mandato praticar o seu Procurador, ou substabelecido, relevando-os do encargo de satisfacção que o direito outorga. De como assim o disse do que dou fé, me pedi este instrumento que lhe li, aceit e assign com as duas testemunhas presentes

Jo. Jose della Parba, lo. anelios, e Francisco, camisariu
fo, residente neste distrito, e acciua a rogo de
outorgante pro ou declarar-se a qualabeta e emulo
Henrique Puccio, todos reunha e cicos de minho do
Brasileiro, e servido distrital, serviuco em Tabocas
que a escrevi de confi e aviso. O Escrivão distrital
Anacleto Pacheco. (Este esclarco, deis pelos declarantes para
ele e em cada e cada um deles de que o escrivão
foi presidente nascimtis inexistencias): 1000 Reais
Junho de 1936 (a a) Henrique Puccio, Jo. Jose Parba
Jose della Parba Era o que se catinha ante o fazero
curado da qualbela e picamente para o que tratasse
na mesma causa de proprieis originais a o final um
reporto e deu fe - Eny dos Anacleto Pacheco, escrivão distri
tal que a respondeu e assinou e assinou em publico
e raro. Esse testamento do Parvala de veicado.

Foi feito 24 de Maio mês de 1936

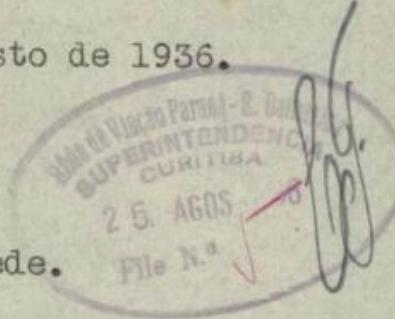


SERVIÇO DE ACIDENTES

DA
Rede de Viação Paraná - Sta. Catarina
AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 1834
FONE 1533
CURITIBA

5% Santos
C/1116.

Curitiba, 24 de agosto de 1936.



Ilmo. Sr. Superintendente da Rede.
Capital.

ACIDENTE DO TRABALHO EM 1-4-936. Feitor Pedro Pendiuk.

Minha C/1111 de ontem.

Tendo solicitado do Sr. Mdj-13 de Pu., o teor do atestado médico que constatou o óbito do feitor Pedro Pendiuk, recebi o aviso nº 64 qdatado de 24 do andante, nos seguintes termos:

"Vosso Ac-39. Transcrevo atestado óbito fornecido por Veli Bein:eu Dr. Willey Bein médico atesto que faleceu em seu domicilio Pedro Pendiuk, causa morte acidente complicado com pontada pneumonia dupla".

Saudações



*Por amanho
CHIESE DO SERVIÇO MÉDICO.*

C/CVG/

SERVIÇO DE ACIDENTES

DA
Rede de Viação Paraná - Sta. Catarina

AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 1834
FONE 1533
CURITIBA

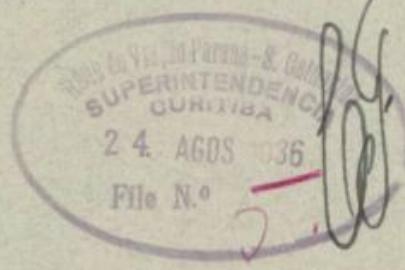
6/Santos

C/1111.

Curitiba, 24 de agosto de 1936.

Illmo. Snr. Superintendente da Rede.

Capital.



Acidente do trabalho-Feitor Pedro Pendiuk. Em 1º-4-936.

Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento, que, tendo procurado informar-me da causa do falecimento do acidentado supra, recebi a 22,º aviso numero 62 do Snr. Mdj-13 de Pu., nos seguintes termos:

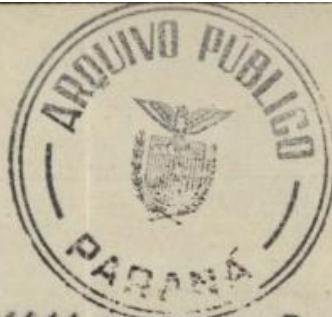
"Vosso 38. Informo ter chegado ao meu conhecimento, como delegado de higiene, que Pedro Pendiuk fôra atendido por Ville Bein que estava exercendo ilegalmente profissão médica na localidade onde residia Pendiuk. Atestado obito passado por esse pseudo medico acha-se em poder desta Delegacia que já tomou todas as providências necessarias afim de processat Villy Bens, como documento comprovante de exercício ilegal da profissão medica. Deixo de vos enviar copia referido atestado por ser o mesmo nulo uma vez firmado por pessoa imcompetente. Cordiais saudações.a)Dr. Doria Guimaraës.

Apesar de ocorrer essa seria irregularidade neste momento estou telegrafando ao Snr. Mdj-13, solicitando melhores informações e pedindo que me envie o teor do atestado de óbito.

Saudações

Dr. Doria Guimaraës
CHEFE DO SERV. MEDICO.

C/CVG/



7/
Santos

23/260.

||||| Porto União, 2 de Abril de 1936.

Ilmo^o Sr. Delegado de Policia de,

- SÃO JOÃO -

ACCIDENTE DO TRABALHO OCCORRIDO EM 2-4-1936, - FEITOR PEDRO PENDIUK,
DA TURMA 60.

Nos termos do artigo 44 do Decreto nº 24.637, de 10 de julho de 1934, à RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATHARINA, como empregadora comunica que seu empregado Pedro Pendiuk, percebendo a diária de 9\$500 (nove mil e quinhentos reis) calculados na forma do artigo 9º do citado Decreto nº 24.637 - sofreu um accidente do trabalho consistente em diversos ferimentos no corpo, no dia 2 de Abril de 1936, tendo sido entregue sob os cuidados do Sr. Mág-3, médico da CAP em Porto União.

Saudações

Engenheiro da 5a. Residencia.

Copia:- IG-CVG-CO.

AP/js..

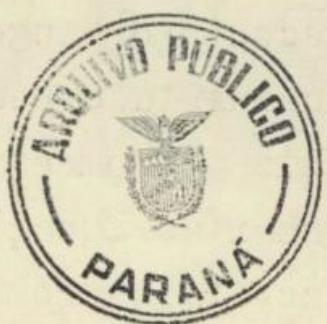
8/Santos

CERTIFICO, que intimei, nesta data
o Dr. Angelo Guarinello, nomeado curador do acci-
dente Pedro Pendiuk, para prestar a promessa
legal; do que bem sciente ficou e dou fé.

Curityba, 6 de Maio de 1937.

O Escrivão:

Pedro M. Chaves



TERMO DE PROMESSA.

Aos sete dias do mes de Maio de 1937, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, na sala das audiencias deste Juizo, onde se achava o Dr. Joaquim Fonseca de Sant'Anna Lobo, Juiz Federal em exercicio, comigo Escrivão de seu cargo, abaixo assignado, ahi compareceu o Dr. Angelo Guarinello, nomeado curador do Accidentado Pedro Pendiuk, e a elle deferiu o M. Juiz a promessa legal de bem e fielmente desempenhar as funcções do cargo para que foi nomeado. Acceita a promessa, lavrei este termo que assigna o M. Juiz e o compromissado. Eu, Paulo Amorim, Escrivão o escrevi.

Joaquim Lobo
Angelo Guarinello



9/
Santos

VISTA

Aos 8 dias do mês de maio de 1937
faço estes autos com vista ao Dr. Angelo Guarinello
do que ficou este termo. — Eu, Antônio M. Chaves
assinei.

Concordo com o ter
moço do acordo de fl.
Curitiba, 8 de maio
de 1937
O Curador
Angelo Guarinello

DATA

Aos 11 dias do mês da Maio de 1937,
me foram entregues estes autos; do que, para constar fico este
termo. — Eu, Antônio M. Chaves



CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de maio de 1937,
faço estas autos conclusos ao M. JuiFederal em exercício;
do que faço este termo. — Eu, Ant M On.
D. Ant. escr. socie.

Vista ao 1º Procurador da República.

Curitiba 11/5/1937

Joaquim F. Lacerda Lely



DATA

Aos 11 dias do mês de maio de 1937
me foram entregues estes autos; do que, para constar faga este
termo. — Eu, Ant M On Ant.
D. Ant. escr. socie

⁶⁰
PB

VISTA
Aos 12 dias do mês de Maio 1937
faço estes autos com vista ao Dr. Promotor Special
do que faço este termo. — Eu, P. M. C. P.
J. Ant. Ferreira, 2º m.

Uma vez que o autor dos furtos de
acidentais nada opôz, segue-se adiante que
se segue de homologar o acordo de fato
atendidas as disposições legais.

Em 13 - 1937
Mário de Oliveira
Faz. da Lajeada



DATA

Aos 13 dias do mês de Maio de 1937
me foram entregues estes autos do que, para constar fizeram-se
termo. Eu, P. M. C. P. —
J. Ant. Ferreira

CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de maio de 1937
faço estas autos conclusos ao M. Jui Federal em exercício;
do que faço este termo. — Eu, R. And M. O. A. —
S. And 90000, esm.

Contados, selados e preparados
a' conclusão.

Curitiba 14-5-1937

Juiz F. L. S.



Aos 14 dias do mês de maio de 1937
faço estas autos conclusos ao M. Jui Federal em exercício;
do que faço este termo. — Eu, R. And M. O. A. —

Outros Tr. introm. a P.
por Baptista Stofani e o pr. Pw.

encadr. pecun. por Bds. Contendo

d. despachos de ps, ap de despachos

lsp.; dan fi.

Ju. 2h - Juiz de 1937

R. And M. O. A. —

Conta das Custas

17

17

Dr. Juiz Federal

assig. mandado	\$	2 \$ 0-
assig. precatoria	\$	
juçamento Homologaci	\$	

Dr. Procurador da Republica

Petição inicial	32 \$ 1 ~	6 h \$ 2 ~
cota de fls.	<u>32 \$ 1 ~</u>	

Curado accidente

Escrivão

autuação	\$	6 h \$ 2 ~
certidão	\$	
mandado e rasa	\$	
precatoria e rasa	\$	
citações	\$	
guias	\$	
termos pequenos	\$	
registro	\$	
conta	\$	



Official de Justiça

intimação de fls.	\$	18 \$ h ~
Sellos de actos e termos		

Rs. 148 \$ 8 ~

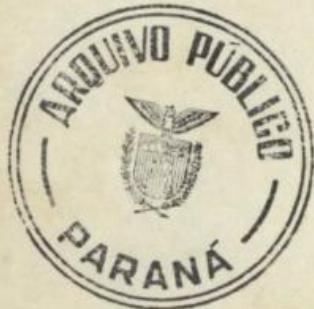
Em 24 de Jan de 1937

O Escrivão:

Ronaldo M. Orosz

Emolumentos do M. Juiz

2 -



Acto e Termo: 18.6. -



12

13

VISTA

Aos 30 dias do mês de Junho de 1937
faço estes autos com vista ao Dr. Promotor de justiça
do que faço este termo. — Eu, P. Orl. M. Oh.
J. A. S. escr. e cef.



Nada tenho a opor

Em 30 VI - 1937

Mário de Oliveira
Firme da cota

DATA

Aos 30 dias do mês de Junho de 1937
me foram entregues estes autos; do que, para constar
termo. — Eu, P. Orl. M. Oh. And. —
J. A. S. escr.



CONCLUSÃO

PARANÁ

Aos 2 dias do mês de Julho

1937

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal
do que faço este termo. — Eu,

J. Antônio da Cunha -

Victor, etc.

Opinião que por videntes tenho
de acordo de fato.

Entregue-se à D. Eva Guedes,
imediatamente seção mar adentro, a
importância que lhe cabe la
indemnização quanto expõe
a acidentada, fazendo-se a
listagem da importânciia
que cabe aos quatro filhos me
mo e dos meus, o seguinte
modo:

Não tem-seja recalcado a faci
da Econômica Federal, em que
me dos meus e a disponi
ção do Faz. de Pernambuco, e os dai
ticos sentados sejam deposi
tados no Banco do Brasil a
ordem e disponição da Fazenda
se procederá a devolução das
despesas da estrada de ferro
para sua folha da li
registrar-se.

Opinião, 3 de Julho de 1937.
Páris Affonso Galvão.

13
PB

DATA
Aos 3 dias do mes de Julho de 1837
me foram entregues estes autos; do que, para constar
termo. — Eu, P. A. M. M. O. A. Aut., o -
nos e os em



C
estes que entram o
Sua P. P. no qual jecem, o re-
presentante da Rede, sr José
Baptista Obregón, a Silvana
de Reis Pendim e o P. Cua-
do nomeado, por todos o om-
undo da sentença, que homologam
o acordo deles, do que

Ass. fi.

Jun. 6 de Julho 1837
P. A. M. M. O. A. Aut.
P. A. M. M. O. A. Aut.

Certifico que fui em-
bepue os acidentados "dip" a
vivir os acidentados, p^a bora
pensando a importancia de
8:550.00 e 200.00 confer-
me reebs enfeudos, o que dei sei-
nici as st. 1^o PROCEDOR JECEN-
NOL e as P^o CRUADER; de que
deu fi.

Ju. 7 de Juho de 1935
o Enseus
P. Ant M. Ant Ant



JUNTADA

Aos _____ dias do mes de Juho 1935

co juntada do vobgo enfeudo p/ O Chq Ant,

este termo. — Eu,

assinei,

14
M

RS. 8:550\$000 e Rs. 200\$000

-----Declaro haver recebido, da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, a importancia supra de 8:550\$000 (oito contos, quinhentos e cincoenta mil réis), correspondente á indemnisação, a que eu e meus filhos menores temos direito, pela morte, causada por accidente do trabalho, verificado em 1º de abril de 1936, de meu marido, Pedro Pendiuk, feitor da mesma Rêde.

Dessa importancia, 703\$000 (setecentos e três mil réis) foram abonados a meu marido, durante o periodo do tratamento, a titulo de 2/3 de diarias; da quantia restante, isto é, 7:847\$000 (sete contos, oitocentos e quarenta e sete mil réis), 2/3, ou sejam, 5:231\$300 (cinco contos, duzentos e trinta e um mil e trezentos réis), serão recolhidos ao Banco do Brasil, na conta da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, como manda a Lei de Accidentes; 1:307\$800 (um conto, trezentos e sete mil e oitocentos réis), que representa a parte a que tenho direito, me foi paga neste acto; e o restante, tambem 1:307\$800 (um conto, trezentos e sete mil e oitocentos réis), que representa a parte a que têm direito meus filhos menores, Francisco, Adão, Carlos e Paulo, foi, pela referida Rêde, recolhido á Caixa Economica Federal do Paraná, conforme consta das respectivas cadernetas. Além disso, me foi paga a importancia de 200\$000 (duzentos mil réis), como auxilio do funeral de meu fallecido marido.

Por ser verdade, firmo o presente, nada mais me ficando a dever a alludida Rêde de Viação, pela indemnisação referida, e autorizo a mesma a fazer deste o uso que lhe convier.



Por procuração de D.ª Eva Pendiuk

Euritiya 14 de Janero de 1937

Estanislau Pendiuk



JUNTADA
CERTIFICO, que _____ 1937
Aos _____ dias do mês de _____, _____; la-
ço juntada da _____ e _____, _____, _____
este termo. — Eu, _____, _____, _____
evo evo

O Escrivão:

16
RB

CERTIFICO, que a ~~pendente~~ de fls. foi devidamente
reconstada; do que dou fé:

Curitiba, 23 de Julho de 1937

O Escrivão:
Paw M. Orphão



C E R T I D Ó O

C E R T I F I C O terem
sido remettidas as cadernetas da Caixa Economi-
ca Federal, instituidas em nome dos menores Fran-
cisco, Adão, Carlos e Paulo, filhos de Pedro Pen-
diuk, ao Sr. Juiz de Orphãos em Porto-União. O
referido é verdade e dou fé.

Curityba, 23 de julho de 1937.

O Escrivão

Paw M. Orphão